

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DO LIXO URBANO E HOSPITALAR, CONFORME DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS NO ITEN 1.1 DO EDITAL.

1. IMPUGNANTES:

- GRAND PRIX CONSTRUTORA E ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA.
- Re9 EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI-ME

2. **DA TEMPESTIVIDADE:** As impugnações foram interpostas no prazo legal.

3. DOS QUESTIONAMENTOS:

3.1. ITEM – 03 DO EDITAL – VALOR ESTIMADO

Ambas as empresas insurgiram-se contra o disposto no Item 3 do Instrumento Convocatório uma vez que o valor informado como estimado para a contratação referia-se ao valor global, ou seja, do somatório dos Lotes 01 e 02, sendo que a presente licitação tem como **critério de julgamento o menor preço por lote**.

Quanto a alegação acima, há que se reconhecer que assiste razão às impugnações, pois sendo o critério de julgamento o menor preço por lote se impõe que seja informado o valor estimado para cada lote de serviço a ser licitado, permitindo assim que as empresas interessadas em participar do certame possam formular suas propostas de preço para o lote ao qual decidirem concorrer.

Diante do exposto, cumpre informar nesta oportunidade, dando publicidade a presente resposta a todos os demais interessados por meio de divulgação na imprensa oficial, que os valores estimados para a contratação referente aos 12 (doze) meses de serviços são os seguintes:

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

LOTE 01 – R\$ 2.348.163,40 (dois milhões trezentos e quarenta e oito mil cento e sessenta e três reais e quarenta centavos)

LOTE 02 – R\$ 60.918,00 (sessenta mil novecentos e dezoito reais)

Cabe ressaltar que o vício apontado implica necessariamente na formulação da proposta de preços de forma que a retificação do Item retro mencionado impõe a devolução do prazo para abertura das propostas e sessão de disputa, conforme estabelece o art. 20, § 4º da Lei 8.666/93.

3.2. AUSENCIA DE EXIGÊNCIA DO ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB COMO DOCUMENTO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O LOTE 02.

A empresa Re9 Empreendimentos e Comercio Eireli-ME argüiu como vício no edital a ausência do Atestado de Vistoria Técnica do Corpo de Bombeiros – AVCB entre o rol de documentos relativos à qualificação técnica referente ao Lote 02, cujo objeto trata-se de coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde.

Argumentou para justificar suas alegações que:

“Para a realidade do município de Teodoro Sampaio que não possui aterro sanitário específico para tal fim nem tão pouco conta com outros métodos de tratamento dos referidos resíduos, a exemplo da autoclave, da calagem, da radiação ionizante dentre outras, a forma adequada de tratamento para destinação desse tipo de lixo em específico é a incineração cujo procedimento requer a observação de uma legislação específica.

Dentre as diversas normas e procedimentos que devem ser obedecidos pela empresa que manuseia esse tipo de lixo (lixo hospitalar) por meio da incineração é imprescindível que a empresa possua o documento denominado A.V.C.B – Atestado de Vistoria Técnica do Corpo de Bombeiros.

Tal exigência decorre do Decreto 16.302/2015 que regulamenta a Lei Federal 12.929/13 que disciplina sobre a segurança contra incêndio e pânico. Tal legislação é aplicada a todas as empresas que possuam atividade que empregue a queima de resíduos ou substâncias.

Portanto, sendo o AVCB um documento indispensável à segurança das empresas e do meio ambiente, impõe-se que referido documento deva ser exigido na fase de habilitação no que tange à qualificação técnica, pois se o lixo hospitalar será incinerado na sede da empresa o mencionado documento é indiscutivelmente

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

exigível como condição de habilitação para as empresas que se propuserem a participar do certame quanto ao LOTE 02.”

Primeiramente, cumpre registrar que as razões expostas pela impugnante Re9 Empreendimentos e Locações Eireli-ME são extremamente pertinentes, porém o processo em referencia possui uma particularidade que conduziu a exigencia do referido documento para a fase posterior à habilitação. Senão vejamos:

No processo licitatório que antecedeu o presente, houve determinado questionamento por parte do Ministério Público do Estado da Bahia, em decorrência de denuncia feita por um cidadão comum, do qual se culminou em na assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, o qual em que pese tratar do processo administrativo e licitatório anterior vinculou o atual processo às condições firmadas pelo TAC.

Assim, no compromisso firmado entre a Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio e o Ministério Público da Bahia, dentre as condições e termos acordados, fora estabelecido que os documentos a seguir citados, 1) AVCB – Atestado de Vistoria Técnica do Corpo de Bombeiros; 2) Comprovação de possuir controle de emissão de fumaça nos veículos emitido pelo INMETRO para os veículos utilizados na coleta e transporte de lixo hospitalar e 3) Comprovação de possuir rastreamento e tacógrafo para os veículos utilizados para a coleta e transporte de lixo hospitalar, não deveriam ser exigido como qualificação técnica e sim somente após a fase de habilitação, antes da homologação do certame ao licitante vencedor.

Em função das razões acima explanadas, por imposição e determinação do Ministério Público Estadual, é que o documento objeto do questionamento fora exigido apenas na oportunidade da homologação e não como qualificação técnica.

4. DA DECISÃO:

Diante do exposto, a Pregoeira, resolve **CONHECER** das impugnações apresentadas pelas empresas citadas, julgando **PROCEDENTE EM PARTE** pelos fatos e razões acima transcritos.

Aproveita-se a presente peça para responder ao questionamento feito através de e-mail pela empresa HJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, no que tange a planilha de proposta de preços constante no ANEXO III, Lote 01, Item 05, informando que, após análise e confirmação com a área técnica responsável, verificou-se que o os serviços apontados no item 05 da planilha constante no anexo

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

retro mencionado são serviços independentes, devendo, pois, serem cotados e apresentados na planilha de forma individual.

No intuito de responder de forma precisa e segura, fora verificado que as cotações de preços foram devidamente encaminhadas de forma individualizada, de maneira que o erro identificado pela licitante HJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME não implica na necessidade de que fosse realizada novas cotações, permanecendo assim os preços obtidos na fase interna do processo, os quais compõe o valor referencial acima informado.

Diante do exposto, retifica-se o Item 05 da planilha de preços (ANEXO III), passando a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

ITEM	SERVIÇO	QUANT. MENSAL	UNID. MEDIDA	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
1	Coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos domiciliares.	192	TONELADA		
2	Coleta, transporte e destino final de entulho	400	M³		
3	Coleta, transporte e destino final de resíduos de poda e/ou resíduos volumosos	400	M³		
4	Coleta manual de resíduos sólidos domiciliares em áreas de difícil acesso ou aglomerados subnormais	200	M³		
5	COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (COLETA SELETIVA) LIMPEZA DE VALETAS URBANAS E BOCAS DE LOBO	38	M³		
6	Varrição manual de vias públicas pavimentadas	6	EQUIPE C/04		
7	Varrição manual de vias não pavimentadas	2	EQUIPE C/04		

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

8	Pintura de meio-fio	12000	M		
9	Capina manual e ou mecanizada/Capina química	1	EQUIPE C/04		
10	Raspagem	1	EQUIPE C/04		
TOTAL GERAL MÊS					
TOTAL GERAL 12 MESES					

LEIA-SE:

ITEM	SERVIÇO	QUANT. MENSAL	UNID. MEDIDA	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
1	Coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos domiciliares.	168	TONELADA		
2	Coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde (RSS)	11	BOMBONA		
3	Coleta, transporte e destino final de entulho.	400	M³		
4	Coleta, transporte e destino final de resíduos de poda e/ou resíduos volumosos.	200	M³		
5	COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (COLETA SELETIVA).	24	M³		
6	LIMPEZA DE VALETAS URBANAS E BOCAS DE LOBO	1	EQUIPE C/04		
7	Pintura de meio fio	4000	M		
8	Varrição manual de vias e logradouros públicos	8	EQUIPE C/04		
9	Capina manual e ou mecanizada/Capina química	1	EQUIPE C/03		
TOTAL GERAL MÊS					
TOTAL GERAL 12 MESES					

Tendo em vista que as alterações feitas no edital afetam a elaboração das propostas de preço, a data para realização do certame será remarcada para o próximo **dia 22 de agosto de 2018 às 09h00min**, respeitando o que dispõe o art.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

20, § 4º da Lei 8.666/93, data em que deverá acontecer a reunião para abertura de propostas, disputa de lances e abertura de envelopes de habilitação.

Dê-se ciência aos interessados através da devida publicação na imprensa oficial.

É o parecer, SMJ.

Teodoro Sampaio/BA, 09 de agosto de 2018.

CRISPINA DAS GRAÇAS PEREIRA SOARES

Pregoeira